



ESTATUTO _____

FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR E SAÚDE DE TEUTÔNIA - FUBEST

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR E SAÚDE DE TEUTÔNIA é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Cooperativa Languiru Ltda, com sede e foro na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santos Dumont, 957, sala 105, Bairro Languiru.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR E SAÚDE DE TEUTÔNIA rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação pertinente e regimentos internos.

Art. 3º. A duração da Fundação é por prazo indeterminado.

Capítulo II

DOS FINS E DOS MODOS OPERACIONAIS

Art. 4º. A FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR E SAÚDE DE TEUTÔNIA tem como finalidade:

- a) Prestar assistências educacionais, médicas, odontológicas e alimentares aos menores, carentes, podendo também instituir Auxílio de Saúde com convênio com Entidades Públicas ou Privadas, com participação financeira da comunidade, de acordo com o regulamento instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação.
- b) Manter quando se fizer necessárias Atividades Educacionais, Casa de Saúde e Lar de Idosos.
- c) Manter qualquer obra, atividade necessária para atingir seus objetivos.
- d) Promover a capacitação e a qualificação profissional de jovens e adultos com ênfase na profissionalização técnica.

Art. 5º. Para atingir sua finalidade, a FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR E SAÚDE TEUTÔNIA buscará:

- a) Promover o estudo de temas relacionados com as atividades da Fundação;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento e capacitação de profissionais que atuam em entidades sem fins lucrativos, integrantes ou não do elenco das entidades por ela mantida;
- c) Manter e apoiar instituições que se dediquem à promoção humana, à qualificação profissional, através de projetos e programas que tenham por objetivo eliminar as barreiras à inclusão social de crianças, jovens e adultos;
- d) Firmar contratos, convênios, acordos ou parcerias com órgãos e instituições, públicas e privadas;
- e) Promover e apoiar eventos culturais, científicos, esportivos, artísticos, sociais e outros cuja temática esteja vinculada aos objetivos da FUNDAÇÃO;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 6º. Constituem patrimônio da Fundação:

Uma área de terras com 414,59m², com matrícula sob nº 14940 do Registro de Imóveis de Teutônia, situado no Bairro Languiru, cidade de Teutônia, recebido em doação de sua instituidora, Cooperativa Languiru Ltda.

Art. 7º. Constituem também patrimônio da Fundação:

- a) Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos próprios ou doados por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado;
- b) Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir;
- c) As doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras;
- d) Quaisquer bens que lhe sejam destinados em virtude da extinção de instituições similares ou congêneres, na forma da lei.

Art. 8º. Constituem recursos da Fundação:

- a) Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- b) As remunerações recebidas por serviços prestados;
- c) As rendas provenientes de bens de qualquer natureza, de títulos ou papéis financeiros de sua propriedade e por aquelas decorrentes do exercício de suas finalidades;
- d) As rendas ou usufrutos destinados por terceiros a seu favor;
- e) O saldo de rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como resultado de suas atividades.

Art. 9º. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da FUNDAÇÃO deverão ser aplicados exclusivamente no atendimento e consecução de suas finalidades institucionais, vedada a distribuição de lucros ou dividendos, a qualquer título.

Art. 10. A constituição de ônus reais ou qualquer tipo de gravame sobre os bens imóveis da Fundação dependerá sempre da autorização do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 11. Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, salvo por dolo ou culpa, inclusive em relação a terceiros.

Art. 12. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie e a qualquer título aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação em razão dos cargos que exercem.



Handwritten signature and initials.

Handwritten number 8.



Art. 13. É vedado o exercício simultâneo de cargos eletivos nos órgãos da administração da Fundação.

Art. 14. São órgãos de administração da Fundação:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho Deliberativo, composto de 7 (sete) membros, é o órgão superior de deliberação da Fundação, e serão indicados pelo Presidente da Cooperativa Languiru Ltda, até 30 de junho.

Parágrafo Único: São membros do Conselho Deliberativo da Fundação, o Presidente e Vice-Presidente da Cooperativa Languiru Ltda, e mais 5 (cinco) membros por estes indicados.

Art. 16. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e dar posse ao seu Presidente;
- b) eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) aprovar os nomes indicados pelo Presidente para exercer funções de direção em instituições mantidas pela Fundação;
- d) deliberar acerca da indicação de substitutos em eventual vacância no Conselho;
- e) deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;
- g) deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Fundação ou constituição de ônus reais e encargos, observado o disposto no artigo 10º;
- h) aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação;
- i) examinar e deliberar sobre empreendimentos e negócios que envolvam recursos ou bens patrimoniais da Fundação;
- j) zelar e deliberar sobre a aplicação de seus recursos financeiros;
- k) examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;
- l) destituir membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto;
- m) aprovar emendas, alterações ou reforma do presente estatuto;
- n) apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva;
- o) apreciar e aprovar o Balanço Financeiro, o relatório anual e demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;
- p) fazer recomendações à Diretoria Executiva sobre programas e atividades da Fundação;
- q) proceder à intervenção na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantido o direito de defesa.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



Art. 18 A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um de seus membros escolhido por seus pares para um período de dois anos, ficando a critério do Conselho a possibilidade da sua recondução para mais um mandato.

Parágrafo único. Uma vez eleito, o Presidente do Conselho escolherá, dentre seus membros, o secretário do Conselho, a quem competirá manter em dia os livros do colegiado e secretariar as reuniões.

Art. 19 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) representar o Conselho nas suas relações com a Diretoria Executiva;
- c) assumir a Direção da Fundação, no caso de intervenção na Diretoria Executiva, e realizar, no prazo de trinta dias, a eleição de nova Diretoria Executiva;
- d) determinar matérias que devem figurar na ordem do dia das reuniões e sessões do Conselho.

Parágrafo único. Nas decisões tomadas por voto secreto, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos e devidamente registradas em livro próprio, e só terão validade se presentes, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 2º A convocação será feita mediante correspondência a cada membro do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à reunião.

Art. 21. A vacância pode ocorrer:

- a) por ausência injustificada a duas ou mais reuniões ordinárias consecutivas ou a três intercaladas no período de um ano;
- b) por renúncia expressa, em carta dirigida ao presidente do Conselho;
- c) por condenação, com trânsito em julgado, por crimes contra a vida ou contra a administração pública;
- d) pela perda total da capacidade física ou jurídica;
- e) por morte;
- f) por destituição resultante de votação secreta por vontade de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A destituição deverá ser comunicada por escrito ao interessado, que, pelo prazo de 15 dias a contar da ciência, gozará de todas as garantias constitucionais e legais para apresentar sua defesa.

Art. 22. Em caso de vacância, o Presidente da Instituidora, indicará o substituto aos conselheiros, no prazo de 30 dias a contar da data em que ela ocorreu.

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]



Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 24 A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros escolhido para o cargo pelos pares.

Art. 25 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação;
- b) lavrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões e deliberações;
- c) apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de abril, parecer sobre a gestão econômica, financeira e patrimonial da Fundação, tomando por base os relatórios e demonstrativos fornecidos pela Diretoria Executiva;
- d) denunciar ao Conselho Deliberativo eventuais erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas cabíveis em cada caso;
- e) convocar a reunião ordinária do Conselho Deliberativo caso o Presidente da entidade retarde a fazê-lo por mais de um mês, ou se negue a convocá-la quando solicitada pelo Conselho Fiscal.

Seção IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 A Diretoria Executiva é o órgão de administração direta da Fundação, e é composta de três membros assim designados: Diretor Presidente, Diretor Adjunto, Diretor Tesoureiro, escolhidos para um mandato de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 1º. A investidura nos cargos da Diretoria Executiva é feita mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, cabe ao Conselho Deliberativo a escolha do seu substituto.

§ 3º. O Diretor Presidente designará pessoa de sua confiança para exercer a função de Secretário da Diretoria Executiva, a quem caberá manter em dia os arquivos da Fundação, o Livro de Atas e a correspondência da Diretoria Executiva.

Art. 28 À Diretoria Executiva compete executar, acompanhar e supervisionar todos os atos necessários ao bom funcionamento da Fundação, objetivando sempre o alcance de suas finalidades, em consonância com as diretrizes, normas gerais e deliberações do Conselho Deliberativo. Especificamente, cabe à Diretoria Executiva:

- a) administrar e superintender os bens e serviços da Fundação;
- b) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, a previsão orçamentária para o ano seguinte e o plano anual de atividades;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- c) apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, até 31 de março, demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais da Fundação, para a necessária apreciação;
- d) propor ao Conselho Deliberativo a criação de serviços, departamentos e outras unidades administrativas consideradas necessárias ao alcance das finalidades da Fundação e, uma vez aprovados, implantá-los e elaborar seus regimentos;
- e) submeter ao exame e deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente fundamentadas, matérias atinentes:
- à assinatura de convênios, contratos, acordos e parcerias de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
 - à aceitação de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;
 - à alienação, divisão ou desmembramento de bens imóveis da Fundação ou à constituição de ônus reais e encargos;
 - à construção ou reforma de bens imóveis de propriedade da Fundação;
 - à contratação de empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras e creditícias;
 - a planos, projetos e atividades que dependam de recursos financeiros da Fundação;
- f) deliberar acerca da contratação do pessoal necessário às atividades da Fundação, por indicação do Diretor Presidente, podendo contratar Secretário Executivo com poderes específicos através de Procuração Pública.

Art. 29 Cabe, privativamente, ao Diretor Presidente:

- a) representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) organizar e supervisionar os serviços e setores da Fundação e prover-lhe os meios necessários ao seu bom funcionamento, nomear seus dirigentes e propor à Diretoria Executiva a contratação do pessoal necessário às atividades da Fundação;
- d) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar a aplicação de eventuais disponibilidades, firmar compromissos, aceitar e endossar títulos de crédito, vedada a prestação de fiança ou aval em favor de terceiros;
- e) atender às solicitações e determinações da Procuradoria de Fundações;
- f) assinar, junto com o Diretor Tesoureiro, cheques, títulos e documentos referentes às operações financeiras e patrimoniais da Fundação;
- g) cumprir e fazer cumprir as deliberações, regulamentos e normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30 É de exclusiva competência do Presidente da Diretoria Executiva, acompanhado de um Diretor e ouvido o Conselho Deliberativo, assinar escrituras ou quaisquer documentos que envolvam aquisição, alienação, hipoteca e quaisquer outros ônus reais relativos a bens imóveis da Fundação.

Art. 31 Ao Diretor Adjunto compete:

- a) colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de Administração da Fundação e nas funções que lhe forem designadas;
- b) substituir o Diretor Presidente, em todas as suas funções, nos casos de licença, impedimento ou vacância.



[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



Art. 32 Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) assinar, junto com o Diretor Presidente, cheques, títulos e documentos referentes às operações patrimoniais ou financeiras da Fundação;
- b) manter a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo informados a respeito da situação econômica, financeira e patrimonial da Fundação;

Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e devidamente registradas em livro próprio.

Capítulo V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A Diretoria Executiva, até 30 de novembro, apresentará ao Conselho Deliberativo, para exame e aprovação, a previsão orçamentária para o ano seguinte e o plano anual de atividades.

Art. 36 - Até 30 de abril de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, para exame e aprovação, os demonstrativos econômicos, financeiros e patrimoniais e o relatório anual de atividades, referentes ao exercício findo.

Art. 37 - Sempre que entender necessário, o Conselho Deliberativo poderá determinar auditoria externa no que se refere às operações econômicas, financeiras e patrimoniais da Fundação e das instituições por ela mantidas ou para verificar a aplicação dos recursos da Fundação administrados por terceiros, ou solicitar ao Ministério Público que o faça, arcando a Fundação com o custo da operação.

Art. 38 - Anualmente, dentro dos seis meses seguintes ao término do exercício financeiro, a Diretoria Executiva da Fundação enviará ao Ministério Público prestação de contas do exercício findo, através do Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 39 - O Ministério Público, a seu critério e quando julgar necessário, poderá determinar que seja feita auditoria externa nas contas da Fundação; quando isso ocorrer, a Fundação arcará com os custos da Auditoria.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 40 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

- a) requerer exame prévio para fins de:
 - pedido de autorização judicial para alienação de seus bens imóveis;
 - aceitar doações com encargos;
 - contrair empréstimos mediante garantia real;
 - alterar o estatuto;
 - extinguir a Fundação;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



b) remeter cópias de todas as reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

Capítulo VII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 41 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que a alteração não modifique a forma de designação dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e não contrarie os fins nele previstos.

Parágrafo único. Na hipótese em que não tenha se verificado unanimidade, ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá fazer constar em ata a relação dos vencidos com seus endereços, e notificá-los para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam impugnação ao resultado junto ao Ministério Público.

Art. 42 - Uma vez aprovada a alteração estatutária pelo Conselho Deliberativo, compete ao Presidente da Fundação requerer sua aprovação junto ao Ministério Público.

Capítulo VIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 43 - A Fundação poderá ser extinta:

- a) por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- b) quando se tornar ilícita, impossível ou inútil às suas finalidades;
- c) por decisão judicial.

Parágrafo único. Nas hipóteses a e b deste artigo, a extinção da Fundação dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 44 - São competentes para propor a extinção da Fundação:

- a) o Presidente da Instituidora;
- b) a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 45 - Cabe ao Presidente da Fundação notificar o Ministério Público de todos os atos relativos ao procedimento de Extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 46 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado à outra instituição congênera, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]



Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A Fundação não tem finalidade lucrativa e não distribui dividendos sob qualquer título ou forma; seus recursos, suas rendas e eventuais *superávits* serão aplicados integralmente no país e rigorosamente de acordo com suas finalidades.

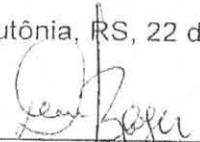
Art. 48 - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituída por seus órgãos da administração, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

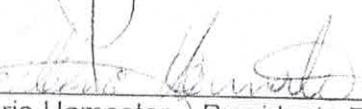
Art. 49 - O pessoal contratado pela Fundação é submetido ao regime e às normas do Direito do Trabalho e ao regime previdenciário do INSS.

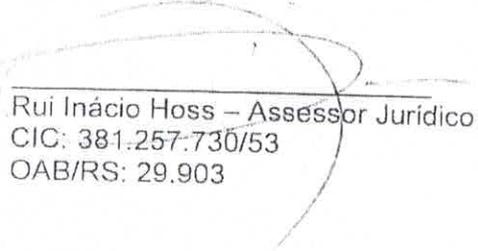
Art. 50 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 51 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério Público do Estado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Teutônia.

Teutônia, RS, 22 de dezembro de 2006.


Dirceu Bayer – Presidente Instituidora
CIC: 266.735.840/68


Silério Hamester – Presidente Fundação
CIC: 428.518.150/91


Rui Inácio Hoss – Assessor Jurídico
CIC: 381.257.730/53
OAB/RS: 29.903

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS

Protocolado no Livro A - 1, Fls 190, Sob nº 5654

Registrado

Sob Nº

Av-6126

Averbado

Fls. 23 e 137v no Livro A-5

Teutônia, 23 de dezembro de 2007.

OFICIAL SUBSTITUTO







REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

PROCESSO 1XCP00704/2019
FOLHA 479

CERTIDÃO

USANDO da faculdade conferida pela Lei e por haver sido pedido pela parte interessada, CERTIFICO que revendo neste Ofício, verifiquei constar o REGISTRO do seguinte teor :

AVERBAÇÃO Nº 15/26 - Registro de uma ATA - ALTERAÇÃO DE DIRETORIA, apresentada por FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR E SAUDE DE TEUTÔNIA - FUBEST, protocolada no livro A-3, fls 141 sob número 12688 em 02/10/2017 a saber:

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
19/01/17
Kellen Domelles Clós, 73
Procurador de Fundações.

ATA DE Nº 136 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2017, DA FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR E SAÚDE DE TEUTÔNIA – FUBEST

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete (29/06/17), às oito horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Fundação de Bem Estar e Saúde de Teutônia – FUBEST em conjunto com membros do Conselho Executivo e Fiscal, nas dependências da sala de reuniões da Cooperativa Languiru, no Bairro Languiru, município de Teutônia/RS, estando presentes Sra. Carla Fabiana Gregory – Presidente do Conselho Deliberativo; do Conselho Executivo: Sra. Dionéia Loreti Schneider Hergemoller – Diretora Adjunta e Fabiani Arendt Jantsch – Diretora Financeira; do Conselho Deliberativo ainda estiveram presentes: Sra. Jenifer Berta Klein – Secretária; Sr. Dirceu Bayer, Sr. Renato Kreimeier e Sra. Elaine Maria Camargo, do Conselho Fiscal: a Conselheira Adriana Godoi e o Sra. Daiana Zontha Zorthea. Também participaram da reunião o Secretário Executivo da Fundação, Sr. André Emilio Lagemann, Contador Sr. Claudir Luiz da Silva, a assistente Administrativa Regina Fábila Schaeffer. A Presidente Carla saudou a presença de todos, pedindo a mim André Emilio Lagemann para secretariar a presente reunião lavrando esta Ata. Seguindo a Presidente Carla leu a indicação da composição do Conselho da Fundação, ficando o **Conselho Deliberativo** de sete integrantes assim constituídos: **Dirceu Bayer**, Presidente – Cooperativa Languiru Ltda, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 9027226357-SSP/RS, inscrito Np CPF nº 266.735.840/68, residente e domiciliado Rua Pedro Schneider, nº 1074, Bairro Languiru – Teutônia/RS; **Renato Kreimeier**, Vice Presidente – Cooperativa Languiru Ltda, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1016796698-SSP/RS, inscrito no CPF nº 330.418.570/49, residente e domiciliado Rua Erno Dahmer, nº 571, Bairro Languiru – Teutônia/RS; **Roseméri B Kramer**, brasileira, casada, Secretária Executiva portadora da Cédula de Identidade nº 8067767131- SSP/RS, inscrito no CPF nº 819.853.530/15, residente e domiciliado Rua Ricardo Luersen, nº 289, Bairro Centro Administrativo, -Teutônia/RS; **Adriana Godoi**, brasileira, casada, Coordenadora de Contas a receber, portadora da Cédula de Identidade nº 7039927335-SSP/RS, inscrito no CPF nº 554.377.700/06, residente e domiciliada Rua Pastor Hasenack, nº 423, Bairro Teutônia, Teutônia/RS; **Fabiani A. Jantsch**, coordenadora Agro Center, brasileira, casada, portadora da Cédulas de Identidade nº 5080724874 SSP/RS, inscrito no CPF nº 006.021.740/58, residente e domiciliado Rua Leopoldo Klepker, nº 1061, Bairro Alesgut, Teutônia/RS; **Rafael Lagemann**, Gerente Financeiro, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2098692731, inscrito CPF nº 026.065.710/70, residente e domiciliado em Linha Ano Bom, Colinas/RS; **Sra. Dionéia L. S. Hergemoller**, brasileira, casada, Supervisora de Recursos Humanos, portadora da Cédula de Identidade, n º 7053476821 SSP/RS, inscrita no CPF nº 993.385.720/72, residente e domiciliada em Campestre Alto- São Pedro da Serra/RS. Entre os indicados foi escolhida a **Sra. Dionéia L. S. Hergemoller**, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo e por esta indicado o **Sr. Rafael Lagemann** como Secretário. Após a Presidente do conselho Sra Dionéia L. S. Hergemoller, leu a nominata dos indicados para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação, conforme Artº 17, Item b, do Estatuto Social. São eles Carla Fabiana Gregory, Jenifer Klein, Elaine Maria Camargo, Daiana Zonta Zorthea, Janete Dahmer e Martin Fernando Brackmann. Para a **Diretoria Executiva** foram

continua na próxima página



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cooperativateutonia.com.br Fone: (51) 3762.2040 Fax: (51) 3762.1248

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

PROCESSO 1XCP00704/2019
FOLHA 489

continuação da página anterior



74
Arler Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.

empossados os seguintes membros: Como Diretora Presidente a Sra. **Carla Fabiana Gragory**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 2055425421-SSP/RS, inscrito no CPF nº 623.912.670/53, residente e domiciliado Rua Geraldo Snell, nº 299, Bairro Teutônia, Teutônia/RS; Diretora Tesoureira a Sra. **Elaine Camargo**, brasileira, casada, Coordenação Setor Fiscal, portadora da Cédula de Identidade nº 9061039153 SSP/RS, inscrito CPF nº 735.521.810/49, residente e domiciliado Rua 10, nº 476, Bairro Alesgut, Teutônia /RS; e Diretora Adjunta a Sra. **Jenifer Klein**, brasileira, solteira, Secretária de Diretoria, portadora da Cédula de Identidade nº 8104142388, inscrito no CPF nº 025.544.940/74, residente e domiciliado Rua Dr. Hercio Pegas nº1395, Bairro Teutônia, Teutônia/RS. A seguir a Presidente do Conselho Deliberativo, empossou os seguintes membros para o Conselho Fiscal: Sra. **Daiana Zontha Zorthea**, brasileira, casada, Supervisora de Contas a Pagar, portadora da Cédula de Identidade nº 3958389 SSP/SC, inscrita no CPF nº 042.723.049/79, residente e domiciliado Rua da Paz, Nº 115, Apto 304, Bairro Teutônia, Teutônia/RS, como coordenadora do Conselho Fiscal, a Sra. **Janete Dahmer**, brasileira, solteira, Auxiliar de Escritório portadora da Cédula de Identidade nº 1038771471 SSP/RS, inscrita no CPF nº 578.050.830/53, residente e domiciliado Rua Henrique Uebel, nº 1308, Bairro Centro, Westfália/RS, e o Sr. **Martim Fernando Brackmann**, brasileiro, casado, Coordenador de Compras, portador de Cédula de Identidade nº 4069905208, inscrito no CPF nº 923.387.550/49, residente e domiciliado Rua Arthur Leonhardt, nº 244, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS. Todos os indicados, e empossados terão o seu mandato de 29 de junho de 2017 até 29 de junho de 2019. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim secretária, e pela Presidenta. Teutônia/RS, 29 de junho de 2017.
Dionéia Loreti Schneider Hergemoller - Presidenta: _____
Rafael Lagemann - Secretário: Rafael Lagemann

Rafael Lagemann

Jenifer B Klein

Daiana Zontha Zorthea

Janete Dahmer

Martim Fernando Brackmann

Elaine Camargo

Carla Fabiana Gragory

Roxmei S. Krömer

Era o que constava. Conferi e assino.

O referido é verdade e dou fé. Teutônia/RS, terça-feira, 17 de outubro de 2017.

Marlene Kuntz
MARLENE KUNTZ Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 29,00 + R\$ 5,50 = R\$ 34,50
Certidão PJ (2 pgs): R\$ 16,60 (0669.03.1500006.00760 = R\$ 2,70)
Busca: R\$ 7,90 (0669.01.1700004.01104 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0669.01.1700004.01103 = R\$ 1,40)



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorio.teutonia.com.br Fone: (51) 3762 2040 Fax: (51) 3762 4240

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

5011760823/RS

10/2015-5000